



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA


Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2023

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA COM
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)
NO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica disposto, no Município de Belém, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e dos números de telefone para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita em todos os meios eletrônicos Municipais e publicada nos Órgãos Públicos do Município, no intuito de promover o acesso e difundir o conhecimento acerca dos direitos aos portadores de neoplasia maligna.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer):

I - Aposentadoria por invalidez;

II - Auxílio-doença;

III - Isenção de Imposto de Renda - IR - na aposentadoria;

IV - Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na compra de veículos adaptados;

V - Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA

ENFERMEIRA PSOL
Nazaré
vereadora

- VI - Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados;
- VII - Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- VIII - Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- X - Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- XI - Cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 06 de fevereiro de 2023.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ (PSOL/Belém)
2ª Vice-Presidente da CMB

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Joelcy Fernandes Corrêa

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) no Município de Belém.

Isso significa fazer que a propagação do conteúdo presente neste Projeto de Lei, para que se torne público aos munícipes e tomem conhecimento dos direitos que a pessoa acometida com câncer possui.

Nesse sentido, a neoplasia maligna, diagnosticada como câncer, é uma das enfermidades de tratamento mais sofrível, levando em consideração o estado emocional dos pacientes, o que se agrava diante do tratamento radioterápico e/ou quimioterápico.

Ressalte-se que o tratamento não impede a observância de sequelas em decorrência do tipo de câncer acometido, o que geralmente é permanente.

Destaque-se que o câncer é uma doença muito agressiva, que, dependendo do caso, mesmo sendo tratada desde o início, pode resultar em óbito ou sequelas graves, cujo índice de mortalidade é bastante elevado.

Entretanto, a legislação tem o condão de equilibrar um pouco ao disponibilizar o conhecimento dos meios que permitem amparar o paciente em uma hora tão crítica.

Apontada como um dos principais motivos de morte do mundo, o câncer dissimulou, em 2018, 18 milhões de pessoas em todo o mundo, segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), nos anos de 2018 e 2019 trabalhou com 600 mil novos casos em cada ano.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

Vale destacar, que, diante desses dados, é fundamental que os pacientes com a doença estejam cientes da existência desses direitos que lhes são garantidos por lei no país, como a aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; isenção de Imposto de Renda - IR - na aposentadoria; isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na compra de veículos adaptados; isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados; isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados; quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH; saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep; benefício de Prestação Continuada - BPC; cirurgia plástica reparadora de mama.

Diante do exposto, todos conhecem, ou conheceram alguém que já teve algum tipo de câncer.

Precisamos compreender que, juntos, temos um papel importante na luta diária das pessoas com essa doença.

Desse modo, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei de propalar sobre os direitos das pessoas com câncer para os munícipes, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.